

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Deliberação nº 677/2018

Processo SE nº 18/1900-0031281-9

*Credencia, pelo prazo de 3 anos, a Escola Técnica Top Cursos Brasil, em Porto Alegre, para a oferta de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.
Autoriza o funcionamento desse Curso, nessa Escola.
Aprova o Regimento Escolar Parcial.
Determina providência.*

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho Processo que trata do pedido de credenciamento da Escola Técnica Top Cursos Brasil para a oferta de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos, bem como de autorização para o funcionamento desse Curso, nessa Instituição.

2 – A Escola Técnica Top Cursos Brasil localiza-se na Av. Júlio de Castilhos nº 596, 2º andar, em Porto Alegre, jurisdição do Departamento de Coordenadorias Regionais de Educação, Divisão Porto Alegre, e é mantida pela TCB POA Cursos Profissionalizantes Ltda. – ME, que se encontra cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 360.

3 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEEed nº 334, de 28 de janeiro de 2016, e com a Resolução CEEed nº 343, de 11 de abril de 2018, e contém, entre outros, os seguintes documentos:

3.1 – Ofício nº 3, de 09 de fevereiro de 2018, da Mantenedora, contendo o pedido;

3.2 – Justificativa do pedido;

3.3 – Ato de Designação da Comissão Verificadora do Departamento de Coordenadorias Regionais de Educação, Divisão Porto Alegre;

3.4 – Relatório da Comissão Verificadora do Departamento de Coordenadorias Regionais de Educação, Divisão Porto Alegre;

3.5 – identificação e Relatório do Perito em Informática;

3.6 – identificação do especialista em Educação a Distância (EaD);

3.7 – manifestação do Especialista em EaD sobre os ambientes de rede e os recursos da plataforma e do portal;

3.8 – Anexos da Resolução CEEed nº 320/2012;

3.9 – Anexos da Resolução CEEed nº 334/2016;

- 3.10 – Planta baixa e de situação e localização do prédio;
- 3.11 – cópia do Contrato de locação do imóvel;
- 3.12 – Alvará de localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- 3.13 – Protocolo de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros de Porto Alegre;
- 3.14 – Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;
- 3.15 – fotografias das dependências internas e externas da Escola;
- 3.16 – relação da equipe profissional e documentação, comprovando formação e qualificação para atuação em Educação a Distância;
- 3.17 – Projeto de Capacitação e de Atualização Contínua do Corpo Docente, Técnico e Pessoal Administrativo;
- 3.18 – Projeto Político-Pedagógico;
- 3.19 – Guia do Aluno;
- 3.20 – Plano de Estudos;
- 3.21 – senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- 3.22 – Regimento Escolar Parcial;
- 3.23 – Informação DEFE/DP/SEDUC nº 1.237, de 29 de setembro de 2018, da Secretaria da Educação, encaminhando o Processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise das peças que compõem o Processo permite constatar que a Escola Técnica Top Cursos Brasil apresenta condições para o desenvolvimento do Curso proposto.

5 – O prédio apresenta condições de habitabilidade e segurança, incluindo acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

6 – A Escola dispõe de salas de aula, salas para Secretaria, Direção, Professores, Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Biblioteca, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Laboratório de Informática, área higiênico-sanitária e espaço adequado para a prática de Educação Física.

7 – A mediação didático-pedagógica no processo ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de recursos, dos quais se destaca:

- a) Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- b) Portal da Escola na internet;
- c) linha telefônica;
- d) correio eletrônico;
- e) plantões tira-dúvidas *online*;
- f) material instrucional impresso e *online*;
- g) biblioteca virtual;
- h) biblioteca com acervo para consulta presencial;

- i) atividades práticas em Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas;
- j) plantões de atendimento presencial.

8 – A equipe profissional comprovou Curso de Capacitação em Educação a Distância, perfazendo no mínimo 40 horas de duração.

9 – A Escola Técnica Top Cursos Brasil apresentou Projeto de Capacitação e de Atualização Contínua do Corpo Docente, Técnico e Pessoal Administrativo.

10 – O Ensino Médio, com duração mínima de um ano e meio, está organizado por etapas com matrícula por componente curricular, com carga horária total de 1.200 horas, das quais 25% são destinadas às atividades presenciais obrigatórias e avaliações.

11 – O Regimento Escolar Parcial para o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, apresenta-se em condições de aprovação.

12 – O Plano de Estudos encontra-se em consonância com a legislação vigente.

13 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEed nº 320/2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data da publicação desta Deliberação para o início de funcionamento do Curso na Escola Técnica Top Cursos Brasil. Deve a Escola comunicar em Ofício a este Conselho, por intermédio do Departamento de Coordenadorias Regionais de Educação, Divisão Porto Alegre, o início das atividades letivas, acompanhado do quadro atualizado do corpo docente em efetivo exercício, com a devida comprovação de habilitação.

14 – O Regimento Escolar Parcial, aprovado e autenticado por este Conselho, será encaminhado à Secretaria da Educação que os enviará ao Departamento de Coordenadorias Regionais de Educação, Divisão Porto Alegre e a Escola.

15 – As atividades presenciais são de responsabilidade da Escola que está sendo credenciada e quando ofertadas fora do local credenciado caracterizam um Polo de Apoio Presencial, necessitando de credenciamento específico nos termos da Resolução CEEed nº 334, de 28 de janeiro de 2016, artigo 5º.

16 – A Mantenedora deverá oficiar a este Conselho se houver intenção de abertura de Polo de Apoio Presencial em outras Unidades da Federação. Neste caso, o Colegiado encaminhará ao Conselho de destino cópia desta Deliberação, bem como informações referentes às condições técnicas e tecnológicas da instituição de ensino. Ressaltamos à mantenedora o disposto nos arts. 3º, 5º e 6º da Resolução CEEed nº 337/2016.

17 – Cabe à Mantenedora e à Escola observar o disposto, em relação ao Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, no Decreto federal nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e na Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014.

18 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola Técnica Top Cursos Brasil para implementação no cotidiano educacional do disposto:

a) no Parecer CEED nº 251/2010 em relação ao Atendimento Educacional Especializado;

b) na Resolução CEEed nº 330, de 15 de julho de 2015, que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEED nº 545/2015;

c) na Resolução CEED nº 297/2009 referente a normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

d) na Resolução CEEEd nº 336, de 02 de março de 2016, que fixa Diretrizes Operacionais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEEd nº 126/2016;

e) na Resolução CEEEd nº 340, de 21 de março de 2018, que define as Diretrizes Curriculares para a oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por:

- a) credenciar, pelo prazo de 3 anos, a Escola Técnica Top Cursos Brasil, em Porto Alegre, para a oferta de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;
- b) autorizar o funcionamento desse Curso, nessa Escola;
- c) aprovar o Regimento Escolar Parcial;
- d) determinar o cumprimento da providência contida no item 13 desta Deliberação.

Em 30 de outubro de 2018.

Ana Rita Berti Bagestan – relatora

Ruben Werner Goldmeyer

Berenice Cabreira da Costa

Gabriel Grabowski

José Amaro Hilgert

Marli Helena Kümpel da Silva

Raul Gomes de Oliveira Filho

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária, de 31 de outubro de 2018.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Presidente